PROJETO DE LEI N. 10, de 29 de março de 2012.

"Fixa o piso salarial municipal dos profissionais do magistério e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Careaçu/MG, com formação em nível médio, fica fixado no valor mensal de R$ 870,60 (oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), para a carga horária semanal de 24 horas.

Art. 2º O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Careaçu/MG, com formação em nível superior, fica fixado no valor mensal de R$ 957,66 (novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e seis centavos), para a carga horária semanal de 24 horas.

Art. 3º O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Careaçu/MG, com formação em nível de pós-graduação, de no mínimo 360 horas, fica fixado no valor mensal de R$ 1.101,30 (um mil cento e um reais e trinta e centavos), para a carga horária semanal de 24 horas.

Art. 4º O pessoal contratado em caráter temporário e por prazo determinado, terá direito ao recebimento do mesmo valor estipulado nos artigos anteriores, conforme o nível de formação do contratado.

Art. 4° - Os valores dos pisos salariais dos profissionais do magistério fixados, por esta Lei, já incluíram o percentual da revisão de remuneração de todos os servidores, para o ano de 2012 e nada mais será acrescido.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2012.

Careaçu/MG, 29 de março de 2012.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A EC 53, de 19/12/2006, acrescentou o inciso VIII, ao art. 206, da CF/88, criou um piso salarial profissional para os profissionais da educação escolar. O Governo Federal fixou novo piso salarial, para os profissionais do magistério, para todo o território nacional, com carga horária semanal de 40 horas (Lei 11.738/08). O que obrigou os Municípios a seguirem os mesmos valores, proporcionalmente, à carga horária de cada qual, desde que, obedeça o mínimo de 24 horas, por semana.

O presente Projeto de Lei, nada mais faz, do que cumprir as normais nacionais e ajustar a remuneração dos profissionais do magistério.

Pelo que, requeremos a esta Honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais. Com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal